



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RECURSO VOLUNTÁRIO. ARREMESSO DE LATAS  
DE CERVEJA. PROIBIDA COMERCIALIZAÇÃO E  
USADA PARA ATINGIR POLICIAMENTO. NEGADO  
PROVIMENTO**

**PROCESSO nº. 224/2017 -  
Recorrente - CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA  
Recorrido: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Auditores integrantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em não prover o Recurso Voluntário do Vasco da Gama, mantendo a decisão da Comissão Disciplinar, que puniu o clube na multa de R\$ 10.000,00 por infração ao artigo 213, III do CBJD.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

**DECIO NEUHAUS**  
Auditor.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## RELATÓRIO

A denúncia apresentada a 5ª Comissão Disciplinar resumidamente informa que durante o primeiro tempo da partida entre Vasco e Fluminense pelo Campeonato Brasileiro da Série A, em 27.05.2017, no Estádio do recorrente (São Januário), foi verificado que um drone, carregando a letra “c” sobrevoava o campo de jogo, causando sua interrupção, por cerca de um minuto.

Também a Procuradoria informou que de acordo com o Relatório do Grupamento Especial de Policiamento de Estádios foram arremessados duas latas de cerveja nos policiais, os quais tentavam fazer com que torcedores descessem do alambrado do estádio. E ainda relatou que havia pessoas na área de jogo, sem credenciamento.

A 5ª Comissão Disciplinar julgou o processo no dia 22.06.2017, e após os debates e apresentação de provas o clube foi punido em R\$ 10.000,00 por infração ao artigo 213, III do CBJD, - somente pelo ato de remessa das latas de cerveja. Destaca-se ser o clube reincidente específico (processo 157/2016).

Descontente com a decisão, o clube recorre da sanção imposta, tendo lhe sido concedido o efeito suspensivo.

Ê o relatório.

## VOTO

A alegação do clube que as latas de cerveja foram arremessadas após o final do jogo e que, portanto não constando na súmula, não haveria como haver a punição e ainda que as latas de cerveja não foram arremessadas no campo, mas arremessadas contra os policiais, não tem o condão desejado,

O relatório da Polícia Militar tem serventia para o oferecimento de denúncias.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

E o fato de ser jogadas latas de cerveja contra os policiais, no meu entender é fato desprezível, contra aqueles que estão justamente trabalhando para fornecer segurança aos torcedores.

Soma-se ao fato de que as latas de cerveja não deveriam estar presentes no campo de jogo, eis que sua comercialização é proibida.

Diante do exposto, conheço do recurso, mas nego seu provimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

**DECIO NEUHAUS**  
**Auditor.**